



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1042/2003.**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO  
PAGAMENTO DO ISSQN**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O poder executivo poderá atribuir ao usuário do serviço, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN – relativo aos serviços prestados por terceiros, no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 2º** – As empresas contratadas para a realização de serviços deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Município, para emissão das notas fiscais.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade das empresas contratantes informarem às empresas contratadas da necessidade da inscrição no Cadastro Municipal.

**Art. 3º** – As empresas contratantes são obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração que ocorrer em relação aos contratos existentes de terceirização de serviços, inclusive encerramento e assinatura de novos contratos.

**Art. 4º** – O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina – ES, 13 de Outubro de 2003.

  
**JOSE ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal